



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

SEGUNDO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE FOMENTO 01/2023 QUE ESTABELECE REGIME JURÍDICO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE APIAÍ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO NA FORMA ABAIXO.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 46.634.242/0001-38, com sede na Ladeira Manoel Augusto, nº 92, Centro, Apiaí/SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr **SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 085.516.398-46 e RG 19.305.651-3, residente e domiciliando no município de Apiaí/SP.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: A **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.623.350/0001-65, com sede na Rua Colombia, 33, Jardim América – Itapeva/SP, CEP 18406-280, endereço eletrônico institucional casadeapoioarenaiscronicos@hotmail.com, telefone 015 3522-0767, sitio <https://associacaorenaiscronicositapeva.com/> representada nesse ato por seu Presidente. **PAULO ROBERTO FONSECA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 264.021.656-20, e RG nº 8.546.165 SSP/SP, residente na Rua Sete de Setembro, 653, Jardim Ferrari, Itapeva/SP, endereço eletrônico estancia3meninas@hotmail.com, contato 15 99629-6711,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Termo de Fomento 01/2023 tem como objeto a execução do atendimento e apoio socioassistencial à pessoas portadoras de doença renal e seus familiares, os quais devem ser executados no Centro de Referência Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, no Município de Itapeva - SP, conforme detalhado no Plano de Trabalho, com as disposições contidas nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº **12579/2024**.

Este Termo Aditivo tem por objeto continuidade da parceria, prorrogando sua vigência, conforme Ofício Especial, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde provocado pelo Ofício nº 405/2024 e Plano de Trabalho apresentado pela Representante Legal da Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, e, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, as partes, em comum acordo, resolvem prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 01/2023 por mais 12 meses, a se findar em **31 de dezembro de 2025**, com intuito que se encerre juntamente com o ano orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suprir as despesas de Aditamento do Termo de Fomento n. 01/2023, para atendimento aos Pacientes Renais Crônicos do Município de Apiaí, que são encaminhados pela Secretaria Municipal



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

de Saúde para a Cidade de Itapeva, dentro do Processo Administrativo Eletrônico nº .12579/2024, sob o valor estimado total de R\$41.844,00, recurso este, alocado no orçamento na seguinte dotação, conforme segue:

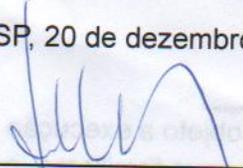
Unid. Orç.	Secretaria	Descrição	Valor
02 07	Secretaria Municipal de Saude		
02 07 01	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0007 2028	Operação e Manutenção da Atenção Básica		
		3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	
		Recursos: 01.310 - Proprio	
		Totalizando.....	41.844,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

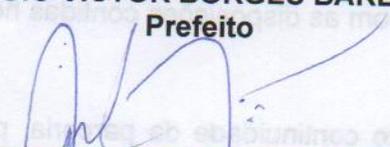
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

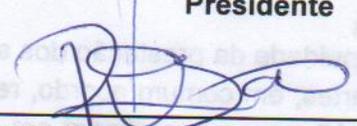
Apiaí - SP, 20 de dezembro de 2024.



Prefeitura do Município de Apiaí
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIIS
CRONICOS DE ITAPEVA E REGIÃO
PAULO ROBERTO FONSECA
Presidente



ROSANA HAICK VITORASSI DIAS BATISTA
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
RG:

1) Nome:
RG:



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO.

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 01/2023

OBJETO: Aditamento de Prazo do Termo de Fomento nº 01/2023 que tem como objeto a *execução do atendimento e apoio socioassistencial à pessoas portadoras de doença renal e seus familiares, os quais devem ser executados no Centro de Referência Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, no Município de Itapeva – SP.*

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 41.844,00 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais) global.

EXERCÍCIO (1): -

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: APIAÍ/SP, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA

Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

CPF: 085.516.398-46

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA

Cargo: PREFEITO DO MUNICIPIO DE APIAÍ

CPF: 085.516.398-46

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Paulo Roberto Fonseca

Cargo: Presidente

CPF: 264.021.656-20

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ROSANA HAICK VITORASSI DIAS BATISTA

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

CPF: 027.059.788-36

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Paulo Roberto Fonseca

Cargo: Presidente

CPF: 264.021.656-20

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)